LEI N. 2089 **DE** 02 **DE** Dezembro **DE 2014**

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2015, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

I – documentos oficiais;
II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
III – campanhas diversas;
IV – obras públicas e sociais.

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

I – imprensa falada e/ou escrita;
II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará relatório bimestralmente ao Poder Legislativo sobre a divulgação de todas as

campanhas realizadas, contendo horário da veiculação e nome da empresa prestadora do serviço.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada, televisiva ou por meio eletrônico, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município, se outra forma não for exigida por Lei específica;

II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, obedecendo sempre o disposto em Lei específica;

III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação;

V – tratando-se de imprensa falada (emissora de rádio), desde que devidamente justificada a necessidade, poderão ser contratadas emissoras de rádio de outras cidades.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO